



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Terça - feira, 05 de fevereiro de 2013

Ano III* nº 170 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2013, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Comissão Organizadora nomeada pelo Decreto nº 004/13, publicada em 11 de janeiro de 2013, no Jornal Correio Oficial, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Constituição Federal e Lei Municipal nº 4.068, de 27 de outubro de 2004, e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** aos interessados o seguinte **RESULTADO** do processo seletivo simplificado, para a Secretaria Municipal de Educação, para o preenchimento das vagas disponibilizadas e formação de Cadastro de Reserva, de Professor I, para atuar nas séries iniciais, bem como para vagas de Professor II nas áreas de Educação Física, de História, Matemática, Geografia, Ciências, Inglês e Português.

PROFESSOR I	
Nº	NOME
1.	MARIA HELENA SIMÃO MAGALHÃES
2.	SONIA CRISTINA CORREA
3.	LUCIA NUNES UZEDO
4.	ADRIANA SOARES VILELA FONSECA
5.	PATRICIA ROSA DO VALE
6.	ANA CRISTINA GOMES
7.	ANA CLAUDIA DOS REIS SILVA SOARES
8.	SANDRA MARIA FERREIRA FLORES
9.	CARLA DE FATIMA DA SILVA
10.	ROSANA ALVES DE ALMEIDA CASTRO
11.	BIANCA CARVALHO BRAZ
12.	FABIANA LEITE MELO
13.	ALESSANDRA MARCIA DA SILVA
14.	CLAUDIA CARRIJO DE CARVALHO
15.	MARISLENE SILVA DO PRADO
16.	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BRAGA
17.	JULIANA LUCIENE CUNHA DE SÁ MATOS
18.	LARISSA PAIVA COSTA
19.	EVELI PEREIRA BORGES POVOA

20.	RAFAELLA DA SILVA
21.	SIRLEY MACHADO DE ALMEIDA
22.	SILVANIA MONTES PEREIRA CAMPOS
23.	SELMA MARIA ALVES SICARI
24.	MARIA CRISTINA PEIXOTO DE MIRANDA
25.	MINEIA NASCIMENTO LOPES CLARO DA ROCHA
26.	ALINE BORGES SILVA
27.	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA XAVIER
28.	KENIA DE LIMA MACHADO
29.	PATRICIA SOUZA DA SILVA
30.	MARIA REGINA CARVALHO BORZA
31.	KELLY CRISTINA DIAS DE SOUZA
32.	MARIA TEREZA MARTINS MATOS
33.	ELIETE DE FATIMA LEITE SOUSA
34.	CELY DE FATIMA ALVES
35.	MARIA AUGUSTA DE MELO VIRGINIO
36.	LYGIA MARIA CARRIJO DE CARVALHO
37.	ILMA QUIRINO DA SILVA AMORIM
38.	MARIA ANGELICA DE MENDONÇA
39.	LORRAYNE ANDRADE DA SILVA
40.	NAYARA FERNANDES SOUZA COSTA
41.	RENATA MICHELE DE OLIVEIRA MARINHO
42.	VANESSA SILVA CASTANHEIRA
43.	CLEUSA ALVES HENRIQUE
44.	PALMIRA SIMÃO
45.	LETICIA SOARES DE MELO
46.	ALIA DE FATIMA FERNANDES DE ARAUJO
47.	RITA AMELIA DE AVILA OLIVEIRA
48.	DEBORA CRISTINA FERREIRA CHAVIER
49.	CASSIA DANIELA MATIAS PEREIRA GOMES
50.	POLIANA ALMEIDA DA SILVA
51.	JULIANA CAROLINA RESENDE
52.	IARA DA SILVA FERNANDES
53.	MARIA APARECIDA VIANA CABROBO
54.	LORENA LANDA SIMÕES DE SOUSA



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Olíro Vieira da Costa Júnior
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 091/2012 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2012 – TOMADA DE PREÇOS 008/2012. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2012. Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias. DO: 2012028102.01.09.00.15.452.0161.00.2.118.4.4.90.51.00.00, 2012028102.01.09.00.15.452.0161.00.2.118.4.4.90.51.00.00.

Contratado: SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA -1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2012. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato Administrativo nº. 151/2012, o qual possui o valor de R\$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais). Desse modo, o valor do acréscimo perfaz a quantia de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). Prazo: 08/05/2013. DO: 02.01.09.00.15451.0011.002118.44905100.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013 - Processo nº 8040/2013 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICADO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA, OBJETIVADO A REFORMA DE 04 (QUATRO) CONJUNTOS DE BOMBAS SUBMERSAS DE ESGOTO DA MARCA “SPV” PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOMBAS QUE SÃO RESPONSÁVEIS DIRETAS PELO BOMBEAMENTO DE ESGOTO DE TODO MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG. Araguari (MG), 31 de janeiro de 2013. JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO -Superintendente - SAE

55.	DAIANE DOS SANTOS LEITE
56.	MICHELA BEATRIZ LEMOS
57.	CAROLINE ROCHA SANTOS
58.	ERENILDA MONTEIRO MOTA
59.	SUELI ALVES NUNES DE FARIA
60.	CATIA MARIA CHIOVATO
61.	LAYLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
62.	ALINE RIBEIRO DE SOUSA
63.	LETICIA ROMÃO
64.	THAIS RIBEIRO DA SILVA
65.	RENATA APARECIDA RESENDE
66.	FABIANA RODRIGUES DE RESENDE
67.	DANIELA CRISTINA DA SILVA
68.	ANA CAROLINA DE S. RODRIGUES
69.	MARISA FRANCISCA GALDEANO MARRA
70.	TATHIANA RENATA NASCENTE DAS NEVES
71.	FRANCIELLE MIRANDA FERREIRA
72.	SANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO
73.	TALLYTA REGINA DE OLIVEIRA
74.	JESSICA FERNANDES DOS SANTOS
75.	SIMONE APARECIDA PEREIRA
76.	KARINE LUCY ALVES RESENDE DINATTO
77.	MICHELE SILVA DOS SANTOS
78.	SUELLEN ABADIA PEREIRA DA SILVA
79.	THAIS ROSA DOS REIS GOLD
80.	JULIANA COSTA DE OLIVEIRA
81.	ANA CAROLINA DE JESUS GAMARRA
82.	ANDREA SIMONE MARTINS DA SILVA
83.	CRISTIANE DE ARAUJO LIMA CARDOSO
84.	ROSIENE TAVARES DA SILVA
85.	MARIA APARECIDA RODRIGUES MALTA
86.	TANIA RESENDE PARREIRA
87.	ANA PAULA FERNANDES PEIXOTO
88.	LARISSA AGRIPINA DE SOUSA
89.	ALINE CAMPOS DA SILVA
90.	VERIONICE APARECIDA BRAZÃO
91.	ROSINEIDE DE CARVALHO TENORIO
92.	FERNANDA DE SOUSA AGUIAR
93.	MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
94.	LEDA IMACULADA DE AGUIAR OLIVEIRA
95.	MARILAINÉ APARECIDA M. MOTA
96.	ADRIANA CAMILO COSTA MACHADO

97.	LIGIA VIEIRA DE LIMA
98.	VERA LUCIA DA CRUZ
99.	MARILENE LEITE ROMERO RITA
100.	TERESINHA ALVES RODRIGUES
101.	WALKIRIA GUIMARÃES MENDONÇA
102.	HELENA ORISVALDA DE OLIVEIRA
103.	KARLA CRISTINA CAETANO
104.	CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA E VIEIRA
105.	PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA
106.	MARIA APARECIDA FERREIRA PRADO
107.	FABIANA MARCIANO CURCINO DE OLIVEIRA
108.	ANA PAULA DE CASTRO
109.	ANA PAULA QUEIROZ ALVES
110.	LETICIA HOZANA VIEIRA CARDOSO
111.	ANA MARIA DE ANDRADE
112.	VANESSA APARECIDA SAVIOLE
113.	APARECIDA DE FATIMA ROSA BORGES
114.	ADENISA MARIA DE OLIVEIRA
115.	QUEILLE CRISTINA DUARTE DA SILVA
116.	LUCIMAR MARIA DE CARVALHO
117.	LAIZ DE PAIVA NEVES
118.	MARIA ROSA CORREIA
119.	MAGNA BEATRIZ VALENTIN REIS
120.	IVONETE NUNES PERERA
121.	BRUNA FABIANA MAIRA
122.	ALICE SANTANA DA SILVA DIAS
123.	ANGELA MARIA SANTOS BORGES
124.	LUCIMAR MARIA DE CARVALHO
125.	ARIANE RIBEIRO BENTO
126.	MARGARIDA GONÇALVES OLIVEIRA
127.	JUCICLE DE FATIMA RESENDE
128.	LAURA VIEIRA DOS SANTOS
129.	JUNIA MARA DE MIRANDA LIMA
130.	VIVIANE ROBERTO BORGES
131.	LUCIANA ABADIA DO CARMO

Lingua Portuguesa

Nº	NOME
1.	APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR GUSSONI
2.	LUISA DE MARILAC XAVIER MARQUES
3.	JAILDA FIDELIS PEIXOTO

4.	ALESSANDRA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA KIYOMI
5.	LUCIANA MORAIS CARDOSO
6.	SIMONE HAUT DE SOUSA
7.	MARIA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA
8.	VALERIA ADRIANE FERREIRA
9.	TATIANA RODRIGUES CURCINO
10.	SUELI DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES
11.	GRACIMEIRE FERNANDES PAULINO GODOI
12.	GRAZIELE MARTINS PERES
13.	OLIVIA FRANCIELLE DE OLIVEIRA
14.	MANUEL JOSE VERONEZ DE SOUSA JUNIOR
15.	LORENA RODRIGUES COSTA MARTINS
16.	DANIELA CRISTINA JORGE FERREIRA
17.	NABIA REGINA RODRIGUES JORGE FERREIRA
18.	SIMONE MORAIS GONÇALVES SILVA
19.	ROSIANE FERNANDES CARRIJO
20.	KEILA MARIA DE OLIVEIRA
21.	DANIELA RIBEIRO CASCAO
22.	MAIRA VANESSA COELHO NUNES
23.	DEBORA STOPA DE OLIVEIRA CASTRO
24.	EDJAINÉ DA COSTA GOMES
25.	MARINA MONTES
26.	SANDRA GOMES DA SILVA
27.	MAILANA DANTAS MEDEIROS
28.	LETICIA ALVES MORAIS
29.	LUCIANA ALVES LEANDRO
30.	VIVIANE ALVES REINALDO GONÇALVES
31.	MARIA ABADIA BERNARDES SOARES
32.	RAFAEL MORAIS DE AGUIAR
33.	KENIA PEIXOTO ALVES
34.	SONIA MARIA PARREIRA
35.	POLLYANA LOURENÇO BELO
36.	LUCIAINA APARECIDA DA SILVA
37.	RENATA CRISTINA CUNHA
38.	JULIANA MARIA DO CARMO

Inglês

Nº	NOME
1.	PEDRO CHAGAS
2.	LILIANE PEREIRA DA CUNHA

3.	SIMONE VEREDIANA PEREIRA
4.	KATIA MARISE GONÇALVES
5.	MARIA APARECIDA CUNHA
6.	SIMONE GOULART
7.	SUELLEN BARBOSA IMAI
8.	CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA
9.	LÍVIA DE SOUSA PEREIRA
10.	REJANE ARAUJO FERNANDES
11.	DAYANA RUBIA CARNEIRO
12.	ADRIANA NEVES DOS ANJOS
13.	MELMARA MONTES SOARES
14.	JOHN EDWARD MC PARTY
15.	VANESSA DE PAIVA LIMA
16.	SINEIDE QUEIROZ BARBOSA
17.	CELIA APARECIDA DE MORAIS COSTA

Geografia

Nº	NOME
1.	ISRAEL MOREIRA DE ANDRADE
2.	HERMILTON MARTINS DE SOUSA
3.	IVONE OLIVEIRA DE CASTRO NUNES
4.	SILVANIA DE ALMEIDA CARVALHO
5.	SULIANDRA AFONSO DA COSTA
6.	CRISLANE CALIXTO PEREIRA
7.	GRACIELLY DE LIMA OLIVEIRA MIRANDA
8.	VIVIAN ALMEIDA ALVARES
9.	LAIR MIGUEL DA SILVA
10.	WALTER BARBOSA RODOVALHO
11.	MARIA HELENA MACHADO
12.	ELAINE APARECIDA DA SILVA
13.	ADRIELLY CRISTINA BORGES DE LIMA

História

Nº	NOME
1.	MARCELO MARQUES FERREIRA
2.	ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA
3.	VANIA MOURA DA SILVA
4.	ANA MARIA BARBOSA DA CUNHA
5.	ROSELI DE FATIMA DA SILVA LIEGGIO
6.	CLEIDSON PAULO DOS SANTOS
7.	ANDERSON ALVES RIBEIRO
8.	JANE FERREIRA CUNHA
9.	WESLEY HENRIQUE ARAUJO

Matemática

Nº	NOME
1.	MARIA JOSE DA COSTA
2.	JUVENIL DA ROCHA
3.	POLLYANA LUZIA PEREIRA
4.	MICHELLE BEATRIZ NUNES MACHADO
5.	JOSE RODRIGUES ALVES
6.	MARLENE DE FATIMA SILVERIO
7.	LEANDRA FERNANDES RODRIGUES
8.	ERIKA MARQUES DA SILVA MAMEDE
9.	FRANCIELLE DE BRITO RODRIGUES
10.	ADRIANA SOUZA MARCELINO COSTA
11.	LIZANDRA SILVA PIQUI
12.	TATIANA DE FATIMA DA SILVA
13.	ISLENE DOS SANTOS GOMES FERNANDES
14.	POLLYANE RODRIGUES MARTINS
15.	EDMARA ABRAO HERNANDES DE FARIA
16.	ELISABETE MOREIRA DUARTE DA SILVA
17.	ADRIANA BARBOSA ARRUDA
18.	KERLEN BEATRIZ SARDELA
19.	JULIANA LEMOS DE RESENDE
20.	SHEILA MARIA FERNANDES CARRIJO

21.	JORGE FERNANDO COLENGHI GALDINO
22.	THAIS DE FATIMA SANTOS
23.	JULIANO SANTANA GUIMARAES

Ciências

Nº	NOME
1.	CASSIA CONSTANTINO
2.	PAMELA RAYANE CARNEIRO
3.	ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS
4.	DEBORA COELHO DA SILVA
5.	VILMA MARIA RIBEIRO AMORIM
6.	CINTIA ALVES DOS SANTOS
7.	FERNANDA DE FATIMA DE ARAUJO
8.	ALIKA BEATRIZ SILVA DUARTE
9.	CAROLINNE DOS SANTOS BRAZ
10.	KAMILA DE MELO GARCIA
11.	LIDIANE MATILDES SANTIAGO
12.	MARIANA BENJAMIN CARDOSO DE OLIVEIRA
13.	MARIANA MARIA COSTA SOARES
14.	JULIANA DE LIMA BONOLO
15.	VERUSKA DE LIMA MAMEDE
16.	RENATO GOMES JUNQUEIRA
17.	POLLYANA VAZ DE OLIVEIRA BORGES MARQUES
18.	ALESSANDRA DE AVILA PEIXOTO
19.	NOEMI SILVANO CHAVES
20.	RENATA CARNEIRO DA SILVA
21.	CLAUDIA RINALDES GONÇALVES
22.	ALESSANDRA SILVA
23.	WESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
24.	MARCELO HENRIQUE DA MOTA NOGUEIRA

Educação Física

Nº	NOME
1.	MAURICIO ANTONIO DINIZ (deve fazer adequação para acumulação lícita de cargo – CF art. 37)

2.	NABYLA DUARTE
3.	PATRICIA DE JESUS COELHO
4.	CYNTIA ALVES TILLMANN
5.	RODRIGO RODRIGUES ALVES
6.	MORENO DE SOUSA E SOUZA (deve fazer adequação para acumulação lícita de cargo – CF art. 37)
7.	LEONARDO NASCIMENTO DA COSTA
8.	THIAGO ARRUDA BUENO
9.	LARISSA RODRIGUES RAMOS
10.	POLLYANA DE ALMEIDA SOPRANZETTI
11.	TATIANE SILVA MENDES
12.	TATIANA APARECIDA DE ARAUJO SILVA
13.	JULIANA SOARES BARROS
14.	NAYARA SANTOS COSTA
15.	JARBAS QUEIROZ DA SILVA
16.	LAIS ABADIA FIRMINO CAMPOS
17.	LUIZ CLAUDIO LINO
18.	JULIO CEZAR GONZAGA
19.	ALINE BEATRIZ COSTA DE MELO
20.	CARLOS ALBERTO APARECIDO FERREIRA MARTINS
21.	MARIANA MARQUES PEREIRA CORDEIRO
22.	MURILO MACHADO FERREIRA
23.	CONSUELO MARTINA VIEIRA
24.	RAFAEL HENRIQUE RAMOS
25.	NATHALIA ARAUJO DE MORAIS
26.	ADALBERTO SIQUEIRA
27.	RAQUEL RIGEIRO DE MOURA
28.	ANA RITA GONÇALVES RIBEIRO
29.	ELISANGELA MARIA PEREIRA
30.	MARCIO VINICIO DA COSTA
31.	CLAYTON GONÇALVES DE ARAUJO
32.	JULIANA MIGUEL
33.	NILSON HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA


Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.113, de 1º de fevereiro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens imóveis pertencentes ao domínio público por concorrência, do tipo melhor oferta pública ou lance e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por licitação, na modalidade concorrência, do tipo melhor oferta pública ou lance, nos termos do art. 121, *caput* e do inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005 e do art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os bens imóveis inicialmente destinados a áreas verdes e a áreas institucionais pertencentes ao Município de Araguari, situados no loteamento denominado “Andrade Gutierrez” – anteriormente localizados no Bairro Santa Helena e que atualmente pelo Plano Diretor pertence ao Bairro Gutierrez.

§ 1º - A alienação de que trata o *caput* tem por finalidade precípua:

I - a regularização fundiária dos núcleos de ocupação irregular;

II – a compatibilização com as diretrizes preconizadas no § 3º do art. 38, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município para que o Poder Público promova à compensação das áreas ocupadas irregularmente por particulares por outra de interesse ambiental e urbanístico;

III - a utilização dos recursos arrecadados com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei para a urbanização de outra área de interesse ambiental nas proximidades da comunidade interessada, a ser definida pelo Poder Executivo, depois de ouvidos todos os órgãos municipais competentes, inclusive a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e o Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, no caso de tratar-se de área tombada em recuperação ambiental, situada dentro das delimitações do futuro Parque Municipal do Desamparo.”

§ 2º - As normas, as quais se fazem remissão expressa no *caput* deste artigo, dispõem que a alienação dos bens pertencentes à Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência.

Art. 2º - O loteamento a que se refere o artigo anterior foi aprovado pelos Alvarás Municipais números 34.935, de 30 de junho de 1977 e 38.653, de 21 de março de 1979, e complementados pelo Alvará nº 44.449, de 5 de fevereiro de 1982.

Parágrafo único - Os bens imóveis que serão objetos da alienação de que trata esta Lei, já foram desafetados de sua destinação como de uso comum do povo ou de uso especial, por força do disposto no art. 38, § 4º, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 037, de 27 de março de 2012 e atualmente encontram-se ocupados irregularmente por particulares.

Art. 3º - Para os fins da concorrência pública a que alude o art. 1º, *caput* e o § 1º, os bens imóveis, ocupados irregularmente, antes destinados à utilização como áreas verdes, constantes das matrículas números 17.791, 17.792, 17.793 e 17.794, bem como aqueles destinados as áreas institucionais, serão licitados, não por seu todo, mas por partes de terrenos individualmente identificadas, conforme medidas descritas nas tabelas 1, 2, 3 e 4, constantes dos anexos I e II desta Lei e da forma em que atualmente se encontram

parceladas as respectivas áreas, respeitando a sua situação de fato e a divisão demarcatória já consolidada pelo tempo.

§ 1º - Os bens imóveis a que se refere o *caput* deste artigo, inicialmente caracterizados como áreas verdes e como áreas institucionais, que juntos formam unidades de ocupação irregular, serão alienados, por venda *ad mensuram* ou por medida fixa determinada, observadas as metragens das áreas ocupadas, conforme os anexos I e II e as divisões demarcatórias dos levantamentos planimétricos constantes das Plantas 1, 2, 3 e 4 que integram esta Lei.

§ 2º - Fica dispensada de licitação e autorizada a venda direta aos atuais ocupantes, a alienação dos imóveis que não podem constituir-se em unidades imobiliárias autônomas de acordo com as leis de parcelamento do solo urbano, por serem inaproveitáveis isoladamente, aplicando-se no que couber, o disposto no art. 17, § 3º, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - A venda direta mencionada no parágrafo anterior sujeitar-se-á à instauração do regular processo de dispensa de licitação.

§ 4º - Os imóveis a que se refere o § 2º deste artigo estão descritos nas tabelas de números 1 a 4 dos anexos I e II e são os constantes das plantas 1, 2, 3 e 4 que integram esta Lei e são todos aqueles que, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, contam com:

I - até 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área de superfície;

II - testada de no mínimo 7 (sete) metros lineares.

§ 5º - No tocante ao imóvel localizado no prolongamento da Rua Amélia Brandão de Moraes nº 200, esquina com a Rua das Orquídeas, identificado na Planta 01, com o nº 27, fica estabelecida para o seu adquirente a cláusula *non aedificandi*, na parte da área cujo perímetro abrange a saída d' água da galeria pluvial no mesmo existente, até que o Poder Público Municipal venha a optar pela mudança da respectiva galeria para outro local.

§ 6º - O gravame de que trata o parágrafo anterior deverá ser averbado na respectiva matrícula do imóvel como cláusula acessória quando da sua aquisição.

Art. 4º - Em razão da situação dos imóveis, os quais constituem núcleos de ocupação irregular por particulares e da existência de interesse público e social na regularização fundiária dessas ocupações, e para atender a exigência contida no § 1º, do art. 21, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, relativa à necessária avaliação prévia que deve acompanhar a proposição que originou a presente Lei, ficam atribuídos aos imóveis o valor inicial constante do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação dos bens imóveis pertencentes ao acervo do Município de Araguari, nomeada pela Portaria nº 008, de 8 de agosto de 2005.

Parágrafo único - Em razão de que a alienação dos bens imóveis tratados nesta Lei ocorrerá por venda *ad mensuram* e não por alienação por venda *ad corpus*, atendendo a circunstância de que os licitantes vencedores no certame adquirirão uma determinada metragem dos imóveis e, para atender ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do art. 30, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, que instituiu o regime jurídico dos bens públicos municipais, a estipulação do preço mínimo das áreas dos imóveis a serem licitados, pela avaliação, se dará por sua medida de extensão e ainda, considerou os seguintes critérios:

I – o valor venal do solo;

II – as características do terreno;

III – a sua potencialidade em constituir-se em unidade imobiliária autônoma de acordo com as leis de parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Considerar-se-á habilitado à concorrência pública de que trata esta Lei, o interessado em participar do certame que, nos termos do instru-

mento convocatório, efetuar o depósito prévio de 5% (cinco por cento) do preço da avaliação atribuído à parte do imóvel de seu interesse, nos termos do art. 18 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - A Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório da concorrência, do tipo melhor oferta pública, para alienação dos imóveis mencionados no art. 3º desta Lei, adotará como critérios básicos da competição licitatória, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa que atenda ao interesse público, dentre outros, os seguintes:

I - o maior preço oferecido acima da avaliação e pago à vista;

II - a quitação do preço constante da melhor proposta no menor prazo, observado o prazo máximo constante do parágrafo seguinte.

§ 2º - Os licitantes, cujas propostas forem habilitadas, classificadas, selecionadas e homologadas na concorrência, poderão quitar o preço ofertado pelos imóveis, após estes lhes serem adjudicados, em até 70 (setenta) parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º A proposta vencedora quitada a prazo, será reajustada mensalmente pela Unidade Fiscal de Referência de Araguari - UFRA.

§ 4º Os atuais ocupantes dos imóveis que serão objeto da concorrência pública de que trata esta Lei participarão da licitação em igualdade de condições com quaisquer outros interessados.

Art. 6º Os licitantes, cujas propostas forem classificadas e homologadas vencedoras, após a fase de adjudicação do objeto da licitação, firmarão contratos de compra e venda de imóvel com a Administração Pública Municipal, cuja natureza jurídica será híbrida, regidos tanto pelas regras do direito público, quanto pelas regras do direito privado.

§ 1º Os contratos de compra e venda firmados entre o Município de Araguari e os adquirentes dos imóveis observarão além das regras contidas no art. 481 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) que disciplinam a compra e venda em geral e, supletivamente as disposições estatuídas no Capítulo III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda aos seguintes preceitos:

I - em caso de atraso no pagamento das parcelas, os adquirentes serão notificados pela Administração Pública, para em 5 (cinco) dias cumprirem com a obrigação, sob pena de serem constituídos em mora;

II - na hipótese de constituição em mora dos devedores pelo atraso no pagamento das parcelas, o valor do débito principal será inscrito em dívida ativa, após ser mensalmente corrigido pela Unidade Fiscal de Referência de Araguari - UFRA e ainda sofrerá a incidência dos seguintes encargos moratórios:

a) multa de 5% (cinco por cento);

b) juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os encargos moratórios continuarão incidindo sobre o débito e, este continuará inscrito em dívida ativa até que haja a purgação da mora.

§ 3º Em caso de inadimplemento absoluto do devedor, este sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - rescisão do contrato;

II - restituição do imóvel;

III - perda em favor da Fazenda Pública, do equivalente a 20% (vinte por cento) do total da quantia paga em razão da compra e venda.

§ 4º Considera-se inadimplemento absoluto por parte do devedor, para os fins do parágrafo anterior, a ocorrência das seguintes circunstâncias:

I - o atraso de mais de 6 (seis) parcelas;

II - quando, em decorrência do atraso no pagamento das parcelas, a prestação se tornar inútil à Administração Pública em relação aos fins precípuos do ato jurídico, descritos nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 1º, desta Lei.

§ 5º No caso do inciso II do parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do art. 395, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o qual prevê que o credor poderá **enjeitar a prestação e exigir a satisfação das perdas e danos, se esta se lhe tornar inútil.**

§ 6º Em caso de inadimplemento absoluto, o imóvel, após ser restituído a Administração Pública, poderá ser outra vez alienado, por concorrência, após nova avaliação, a critério da autoridade competente, observados os mesmos critérios constantes desta Lei.

Art. 7º A Administração Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, depois de encerrada a concorrência e firmados os contratos de compra e venda, promoverá o desmembramento das áreas referidas no art. 3º desta Lei, mediante regular processo administrativo, bem como, efetivará todas as medidas necessárias para possibilitar a outorga, aos adquirentes, dos respectivos títulos definitivos de domínio.

§ 1º - Os adquirentes, desde que em dia com o pagamento das parcelas, ingressarão na posse do imóvel adquirido tão logo a Administração Municipal promova o desmembramento das áreas licitadas, nos termos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Por ocasião da posse, estando ainda a área adquirida ocupada irregularmente, as medidas necessárias à desocupação serão de responsabilidade exclusiva do adquirente.

§ 3º - Eventuais pedidos de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel adquirido, ocupado irregularmente, serão resolvidos exclusivamente pelo adquirente e, se devida, suportada por este.

Art. 8º - Os títulos definitivos de domínio dos imóveis em razão da compra e venda somente serão outorgados pelo Município de Araguari, por instrumento público, após a quitação total do preço e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI por parte dos adquirentes.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transferência e do registro dos imóveis serão suportadas integralmente pelos adquirentes.

Art. 9º - Os imóveis descritos nas Tabelas 3 e 4 do anexo II, constantes das plantas 3 e 4, caracterizados como Áreas Fora do Loteamento - AFL, não estarão sujeitos a alienação regulada por esta Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal adotará todas as medidas necessárias para a retomada da posse das áreas mencionadas no artigo anterior.

Art. 11 - Integram esta Lei os anexos I e II, bem como os levantamentos planimétricos constantes das plantas 1, 2, 3 e 4 e ainda o laudo de avaliação, em anexo, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação dos bens imóveis pertencentes ao acervo do Município de Araguari, nomeada pela Portaria nº 008, de 8 de agosto de 2005.

Art. 12 - Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento do Município.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de fevereiro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração

ANEXO I

Tabela 1
Relativa à planta 01

ADP N°	ÁREA VERDE - AV MATRÍCULA N° 17.791 Localização	ÁREA VERDE OCUPADA (M²)	ÁREA - AI INSTITUCIONAL (M²)	ÁREA OCUPADA (M²)
1	Rua das Flores, 92	177,89	4,75	182,64
2	Rua das Flores, 93	656,35	34,91	691,26
3	Rua das Rosas, 107	211,87	12,87	224,74
4	Rua das Rosas, 111	132,84	4,22	137,06
5	Rua das Palmeiras, 128	142,64	2,37	145,01
6	Rua das Palmeiras, 138	201,13	4,43	205,56
7	Rua das Palmeiras, 148	121,62	7,76	129,38
8	Rua das Palmeiras, 129	693,23	11,08	704,31
9	Rua dos Lírios, 154	256,79	21,91	278,7
10	Rua dos Lírios, 157	269,69	6,82	276,51
11	Rua dos Lírios, 165	200,29	7,64	207,93
12	Rua dos Lírios, 175	58,52	5,28	63,8
13	Rua Amélia Brandão de Moraes, 301	104,08	0,0	104,08
14	Rua Amélia Brandão de Moraes, 303	186,65	0,0	186,65
15	Rua Amélia Brandão de Moraes, 305	219,68	0,0	219,68
16	Rua Amélia Brandão de Moraes, 307	127,00	0,0	127,00
17	Rua das Orquídeas, 166	367,06	9,77	376,83
18	Rua das Orquídeas, 176	299,8	5,05	304,85
19	Rua das Orquídeas, 180	262,53	0,0	262,53
20	Rua das Orquídeas, 161	318,29	7,9	326,19
21	Rua das Orquídeas, 165	246,9	2,55	249,45
22	Rua das Orquídeas, 171	476,31	3,3	479,61
23	Rua das Orquídeas, 181	481,55	0,0	481,55
24	Rua das Orquídeas, 183	510,72	0,0	510,72
25	Rua das Orquídeas, 187	559,33	0,0	559,33
26	Rua das Orquídeas, 309	322,93	0,0	322,93
27	Rua Amélia Brandão de Moraes, 200	309,03	0,0	309,03
28	Rua Amélia Brandão de Moraes, 200, fundos	191,41	0,0	191,41
29	Rua Amélia Brandão de Moraes, 200, fundos	201,71	0,0	201,71
30	Rua Amélia Brandão de Moraes, 220	199,97	0,0	199,97
31	Rua Amélia Brandão de Moraes, 230	267,67	0,0	267,67
32	Rua Amélia Brandão de Moraes, 240	222,55	0,0	222,55
33	Rua Amélia Brandão de Moraes, 250	191,09	0,0	191,09
34	Av. Minas Gerais, 3.932	167,5	0,0	167,5
35	Av. Minas Gerais, 3.942	115,63	0,0	115,63
36	Av. Minas Gerais, 3.956	35,31	0,0	35,31
37	Av. Minas Gerais, 3.964	3,92	0,0	3,92
38	Av. Minas Gerais, 3.974	12,38	0,0	12,38
Subtotal		9.523,86	152,61	9.676,47
Faixa entre casas		121,95		
Área ocupada por ruas		2.508,23		
Área verde livre de ocupação		10.031,68		
Total		22.185,72		

[Handwritten signature]

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

Tabela 2
Relativa à planta 02

ADP N°	ÁREA VERDE - AV MATRÍCULA N° 17.792 Localização	ÁREA VERDE OCUPADA (M²)	ÁREA - AI INSTITUCIONAL (M²)	ÁREA OCUPADA (M²)
1	Rua Quaresma, 147 A	221,32	12,22	233,54
2	Rua Spalding, 146, casa A	183,44	10,81	194,25
3	Rua Flamboyant, 154 B	166,29	3,16	169,45
4	Rua Sibipiruntá, 157	15,37	2,3	17,67
5	Rua dos Abacateiros, 154, fundos	286,51	23,46	309,97
6	Rua Ipe, 143	27,85	1,08	28,93
7	Rua Gerônimo, 160	36,32	0,0	36,32
8	Rua Gerônimo, 149	68,87	2,75	71,62
9	Rua Girassol, 160	213,38	7,51	220,89
Subtotal		1.219,35	63,29	1.282,64
Av. Minas Gerais (área doada)		650,97		
Área ocupada por ruas		3.503,2		
Área verde livre de ocupação		16.278,84		
Total		21.652,36		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II

Tabela 3
Relativa à planilha 03

ADP Nº	ÁREA VERDE - AV MATRÍCULA Nº 17.793	Localização	ÁREA VERDE OCUPADA (M²)	ÁREA - AI INSTITUCIONAL (M²)	ÁREA FORA DO LOTEAMENTO (M²) AFL	ÁREA OCUPADA (M²)
1	Rua dos Antírios, 152	Localização	95,8	5,74	0,0	101,74
2	Rua dos Antírios, 172	Rua dos Antírios, 172	232,69	29,1	0,0	261,79
3	Rua Bouganville, 117	Rua Bouganville, 117	265,7	15,5	0,0	281,2
4	Rua Bouganville, 127	Rua Bouganville, 127	1.711,12	16,01	223,7	1.950,83
5	Rua Bouganville, 162	Rua Bouganville, 162	132,07	12,2	343,9	488,17
6	Rua Bouganville, 116	Rua Bouganville, 116	120,72	12,53	0,0	133,25
7	Rua Bouganville, 118	Rua Bouganville, 118 - casa 2	712,65	39,47	786,23	1538,35
8	Rua Bouganville, 118 - casa 2	Rua Bouganville, 118 - casa 2	141,45	2,02	92,04	235,51
9	Rua Bouganville, 106, fundos	Rua Bouganville, 106, fundos	114,12	0,0	0,0	114,12
10	Rua Agaves, 35	Rua Agaves, 35	34,98	2,29	0,0	37,27
11	Rua Agaves, 37	Rua Agaves, 37	199,54	12,47	0,0	212,01
12	Rua Agaves, 39	Rua Agaves, 39	189,63	14,91	0,0	204,54
13	Rua Agaves, 41	Rua Agaves, 41	603,19	5,33	262,36	870,88
14	Rua Agaves, 38	Rua Agaves, 38	505,38	42,77	338,19	886,34
15	Rua Agaves, 38 - casa 2	Rua Agaves, 38 - casa 2	145,98	0,0	0,0	145,98
16	Rua Agaves, 38 - casa 3	Rua Agaves, 38 - casa 3	154,35	0,0	0,0	154,35
17	Rua Agaves, 106	Rua Agaves, 106	139,15	0,0	255,16	394,31
Subtotal			5.498,52	210,34	2.301,58	8.010,44
Área destinada a S.A.F.			154,19			
Faixa entre ruas			60,71			
Área ocupada por ruas			0,0			
Área verde livre de ocupação			53,2			
Total			5.766,62			

[Handwritten signature]

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

Tabela 4
Relativa à planilha 04

ADP Nº	ÁREA VERDE - AV MATRÍCULA Nº 17.794	Localização	ÁREA VERDE OCUPADA (M²)	ÁREA - AI INSTITUCIONAL (M²)	ÁREA FORA DO LOTEAMENTO (M²) AFL	ÁREA OCUPADA (M²)
1	Rua Avence, 90	Rua Avence, 90	130,99	5,84	0,0	136,83
2	Rua Samambaia, 103	Rua Samambaia, 103	404,29	16,16	1,13	421,58
3	Rua Samambaia, 119, fundos	Rua Samambaia, 119, fundos	103,6	0,0	6,09	109,69
4	Rua Samambaia, 136	Rua Samambaia, 136	46,23	0,0	2,29	48,52
5	Rua Samambaia, 136, fundos	Rua Samambaia, 136, fundos	124,41	0,0	127,46	251,87
6	Rua Antírios, 145	Rua Antírios, 145	152,29	23,72	54,71	230,72
Subtotal			961,81	45,72	191,68	1.199,21
Área ocupada por ruas			0,0			
Área verde livre de ocupação			49,39			
Total			1.011,4			

LEGENDA:
ADP - área do domínio público
AV - área verde
AI - área institucional
AFL - área fora do loteamento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Araguari, 17 de fevereiro de 2012

Ilmo Sr.
Silvio Manuel da Cruz Póvoa
D. D. Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Araguari – MG

Prezado Senhor:

Conforme solicitação do Subprocurador Geral do Município Dr. Cristiano Cardoso Gonçalves, em trabalho conjunto elaboramos e apresentamos o Laudo de Vistoria e Avaliação de 70 (setenta) áreas Públicas (verdes e Institucionais) invadidas e apropriadas indevidamente por confrontantes e terceiros a serem alienadas mediante licitação ou concorrência Pública, tudo de acordo com as Tabelas: 1 - 2 - 3 e 4 e levantamento Planimétrico de Fls. 278 a 286, anexas ao processo nº 493/12 e rigorosa vistoria dos Locais.

[Handwritten signatures]



A - Descrição das Áreas

As áreas: Verdes, Institucionais e não loteadas e ocupadas irregularmente, conforme matrículas: M: 17791 - M: 17792 - M: 17793 e M: 17794, identificadas e enumeradas nas Tabelas de L. a 4, como parte determinante, anexas ao processo.

As áreas são quase todas de forma irregular, anexas aos lotes dos invasores, são planas, secas, muradas em parte, algumas com construções e arvoredos frutíferas, tendo infra-estrutura, zona residencial operária, servida de melhoramentos Urbanos, tais como praças esportivas, comércio, escolas, creches, centro de saúde, templos religiosos e transporte coletivo. População concentrada de difícil expansão, com pouca valorização comercial.

Área total: 20.168,76 m²

B - Avaliação

Para determinar o valor das áreas ocupadas indevidamente foi usado o Método Comparativo, mediante entrevistas com corretores de Imóveis e Moradores de Bairros vizinhos. Baseando no levantamento planimétrico as áreas foram numeradas e situadas em 4 setores diferentes conforme indica as tabelas anexas ao processo.

[Handwritten signatures]



Tabela 01

ÁREA	M ²	Valor / M ²	Valor / RS
1	182,64	80,00	14.611,20
2	691,26	80,00	55.300,80
3	224,74	80,00	17.979,20
4	137,06	80,00	10.964,80
5	145,00	80,00	11.600,80
6	205,56	80,00	16.444,80
7	129,38	80,00	10.350,40
8	704,31	80,00	56.344,80
9	278,70	80,00	22.296,00
10	276,51	80,00	22.120,80
11	207,93	80,00	16.634,40
12	63,80	80,00	5.104,00
13	104,08	80,00	8.326,40
14	186,65	80,00	14.932,00
15	219,68	80,00	17.574,40
16	127,00	80,00	10.160,00
17	376,83	80,00	30.146,40
18	304,85	80,00	24.388,00
19	262,53	80,00	21.002,40
20	326,19	80,00	26.095,00
21	249,45	80,00	19.956,00
22	479,61	80,00	38.368,80
23	481,55	80,00	38.524,00
24	510,72	80,00	40.857,60
25	559,33	80,00	44.746,40
26	322,93	80,00	25.834,40
27	309,03	80,00	24.722,40
28	191,41	80,00	15.312,80
29	201,71	80,00	16.136,80
30	199,97	80,00	15.997,60
31	267,67	80,00	21.413,60
32	222,55	80,00	17.804,00
33	191,09	80,00	15.287,20
34	167,50	80,00	13.400,00
35	115,63	80,00	9.250,40
36	35,31	80,00	2.824,80
37	3,92	80,00	313,60
38	12,36	80,00	990,40

IRB

[Handwritten signature]



Tabela 2

ÁREA	M ²	Valor / M ²	Valor / RS
1	233,54	100,00	23.354,00
2	194,25	100,00	19.425,00
3	169,45	100,00	16.945,00
4	17,67	100,00	1.767,00
5	309,97	100,00	30.997,00
6	28,93	100,00	2.893,00
7	36,32	100,00	3.632,00
8	71,62	100,00	7.162,00
9	220,89	100,00	22.089,00

Tabela 3

ÁREA	M ²	Valor / M ²	Valor / RS
1	101,54	70,00	7.107,80
2	261,79	70,00	18.325,30
3	281,20	70,00	19.684,00
4	1.950,83	70,00	136.558,10
5	488,17	70,00	34.171,90
6	133,25	70,00	9.327,50
7	1.538,35	70,00	107.684,50
8	235,51	70,00	16.485,70
9	114,12	70,00	7.988,40
10	37,27	70,00	2.608,90
11	202,01	70,00	14.140,70
12	204,54	70,00	14.317,80
13	870,88	70,00	60.961,60
14	886,34	70,00	62.043,80
15	145,98	70,00	10.218,60
16	154,35	70,00	10.804,50
17	394,31	70,00	27.601,70

IRB

[Handwritten signature]

1918

Tabela 4



AREA	M ²	Valor / M ²	Valor / R\$
1	136,83	60,00	8.209,80
2	421,58	60,00	25.254,80
3	109,69	60,00	6.581,40
4	48,52	60,00	2.911,20
5	251,87	60,00	15.112,20
6	230,72	60,00	13.843,20

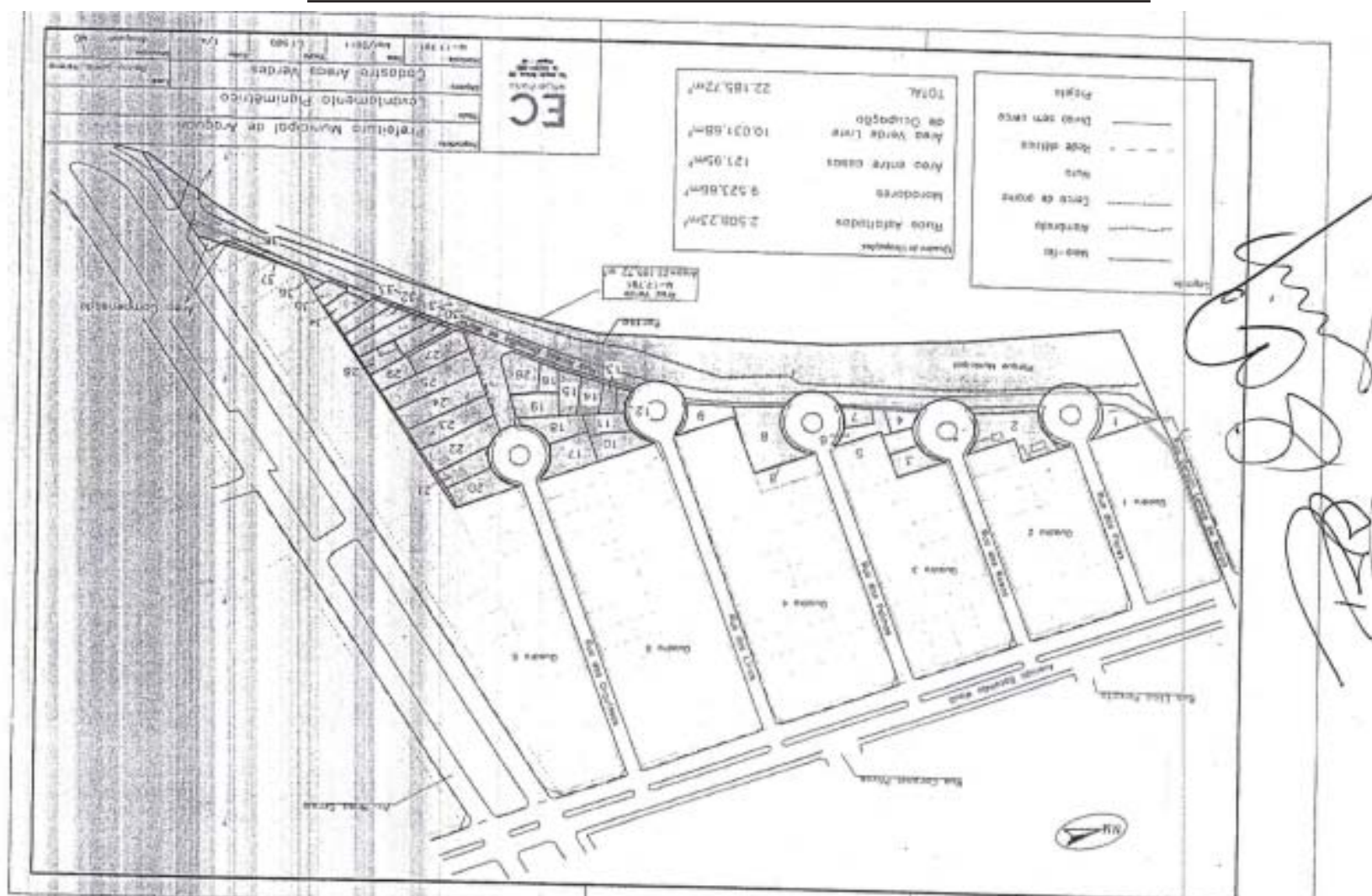
Consideramos para as 70 (setenta) áreas a serem alienadas o valor total de R\$ 1.535.065,00 (hum milhão quinhentos e trinta e cinco mil e sessenta e cinco reais).

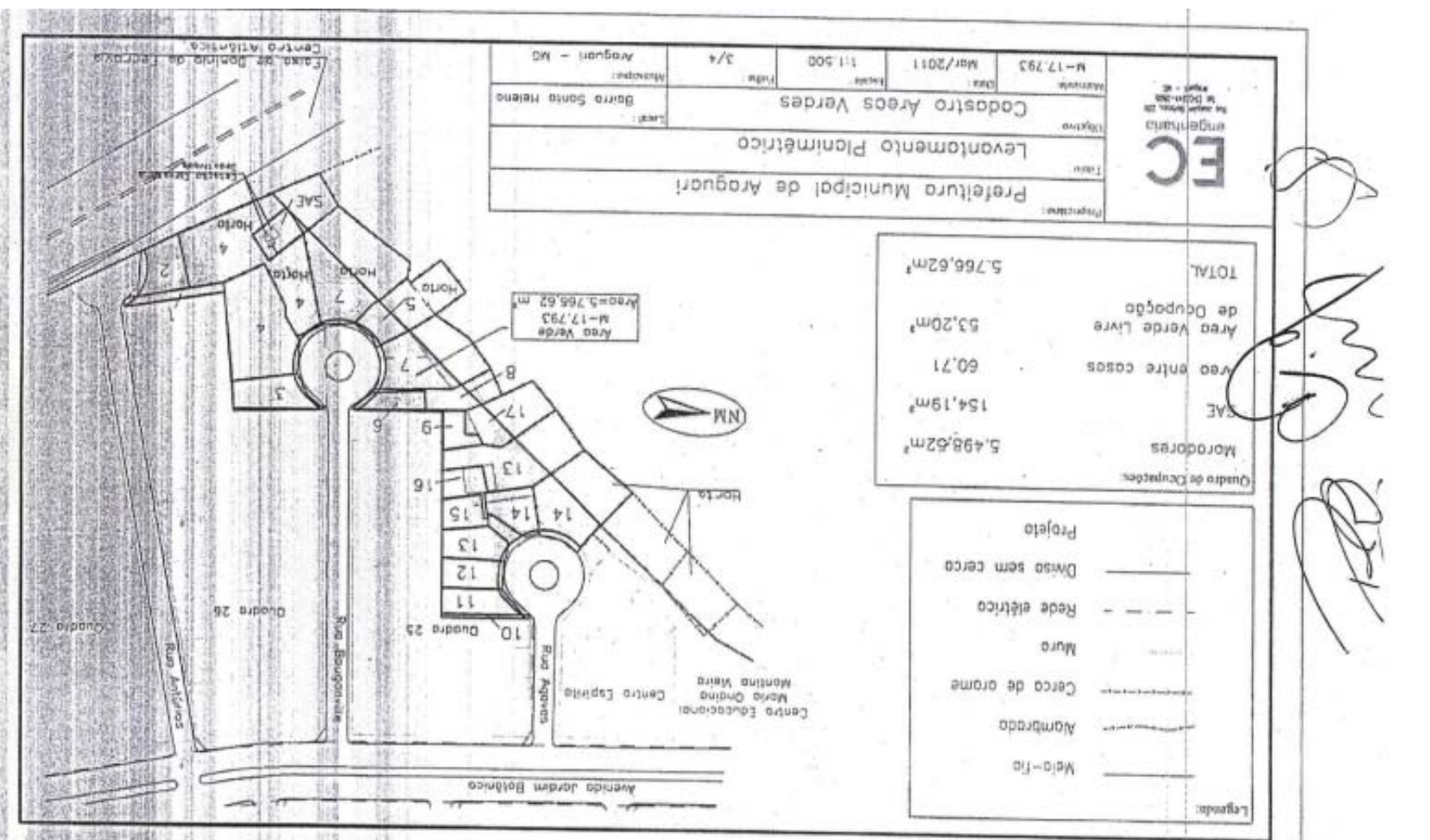
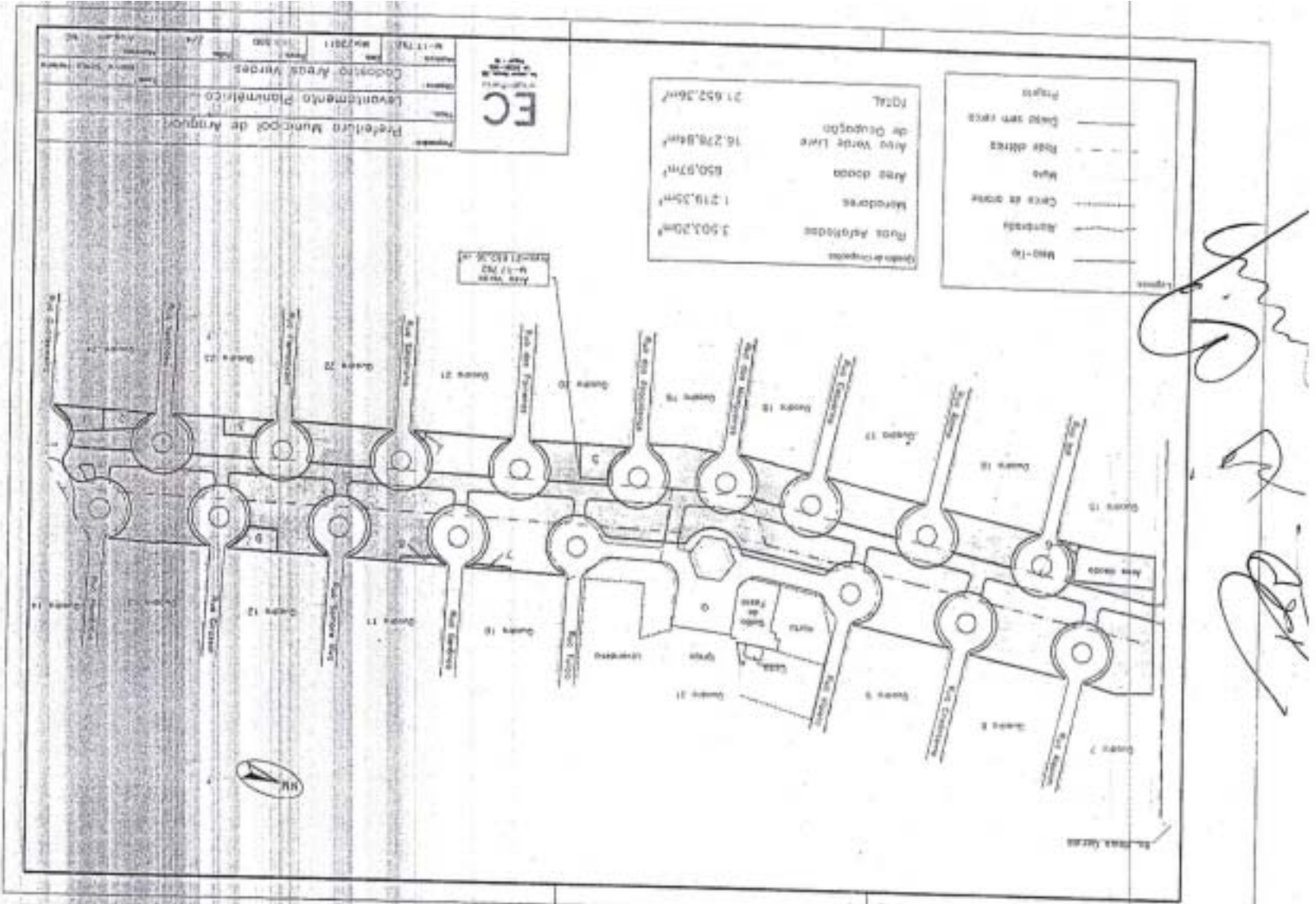
Concluídos os diversos trabalhos técnicos solicitados, formulamos sinceras e cordiais saudações.
 Atenciosamente


 Gabriel Veloso de Araújo
 1745/D-CREA-MG


 Valdomiro Flores Júnior
 Advogado
 24629/DI-CREA-MG

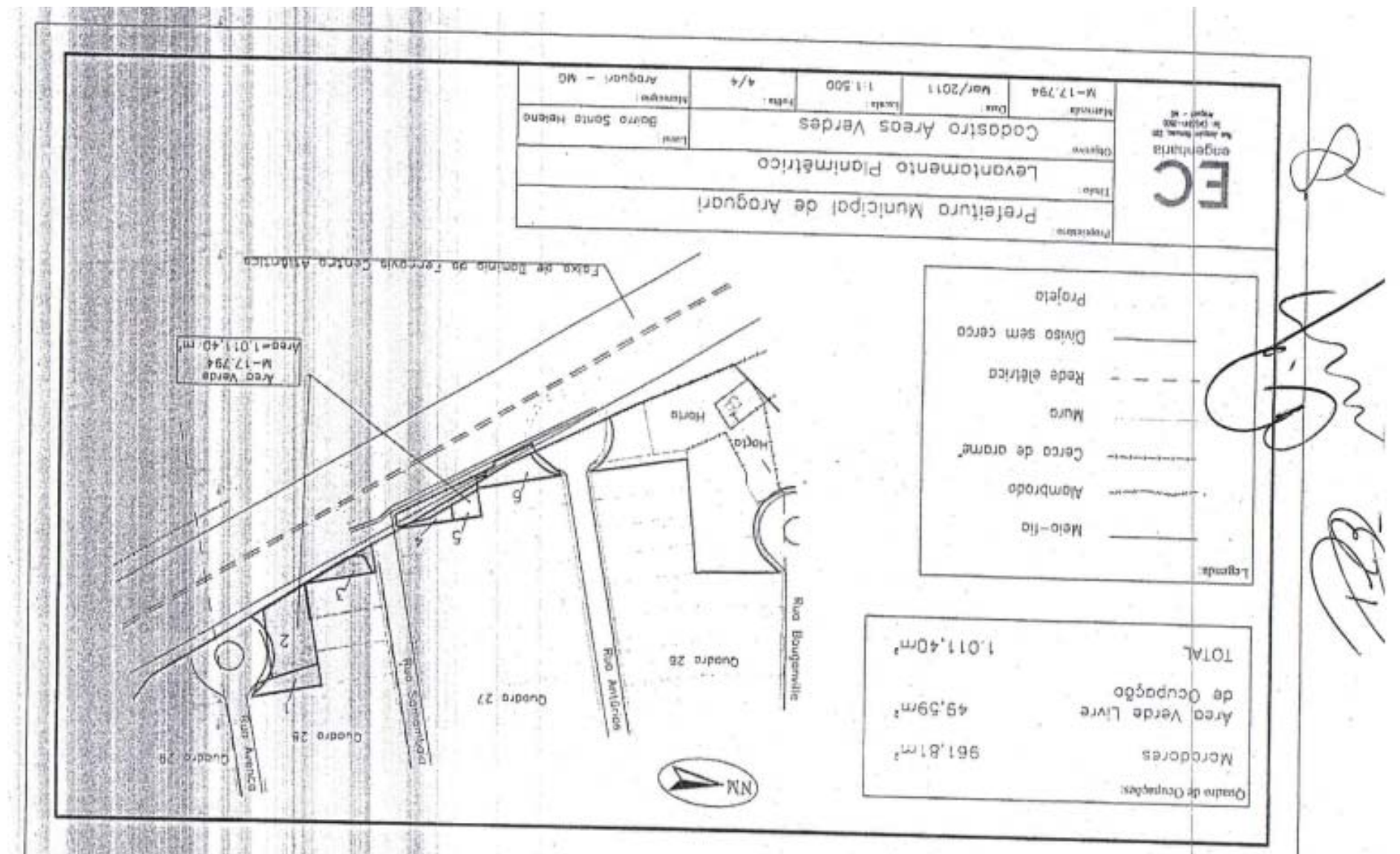







[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.114, de 1º de fevereiro de 2013.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária- IMA, para os fins nele descritos”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, o convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único – Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, a firmar os termos aditivos de que trata a cláusula quinta do mesmo convênio.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações próprias do orça-

mento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de fevereiro de 2013.

Raul José de Belém
 Prefeito

Jonalvo Absair Lopes
 Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

CONVÊNIO IMA N° /20.....

CONVÊNIO PARA ESCRITÓRIO SECCIONAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, CNPJ 65.179.400/0001-51, com sede na Avenida dos Andradas, nº 1220, Centro, Belo Horizonte – MG, doravante denominado IMA, representado pelo seu Diretor-Geral, Altino Rodrigues Neto, e o MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, a seguir denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Raul José de Belém, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Este convênio tem por objetivo formalizar a conjugação de esforços entre as partes convenientes para garantir a plena execução das atribuições do IMA no MUNICÍPIO DE ARAGUARI – sede deste Escritório Seccional, face ao disposto no artigo 23 da Lei n.º 10.594, de 7 de janeiro de 1992.

SEGUNDA – São obrigações das partes:

I- Do IMA:

a) executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas;

b) orientar e treinar os servidores, colocados à disposição do Escritório, para aplicação das normas do IMA relativas à movimentação e prestação de contas de recursos financeiros recebidos a título de adiantamento ou decorrentes de arrecadação;

c) responsabilizar-se pelos pagamentos dos vencimentos e encargos dos servidores que mantém no Escritório Seccional;

d) instalar uma linha telefônica no Escritório e responsabilizar-se, também, pelo pagamento de sua conta;

e) instalar ainda, um computador, uma impressora e uma rede internet para uso do Escritório Seccional;

f) arcar com o pagamento das diárias do servidor cedido pelo MUNICÍPIO, quando a serviço do IMA;

g) mobiliar o Escritório Seccional e destinar três veículos para a execução dos seus trabalhos arcando com as despesas de manutenção e combustível.

II- Do MUNICÍPIO:

a) ceder ao IMA, gratuitamente, imóvel para a instalação de seu Escritório Seccional no MUNICÍPIO, responsabilizando-se, também, pelo pagamento dos impostos, taxas de água e energia, incidentes sobre o mesmo;

b) colaborar com o que estiver ao seu alcance para facilitar a realização dos trabalhos a serem executados pelo IMA.

TERCEIRA – As despesas do IMA, com a celebração deste convênio, são estimadas em R\$15.000,00 (quinze mil reais), e correrão à conta de suas dotações orçamentárias de números: 2371.20.603.185.4534-339014/339030/339039 Fonte 601.0; 2371.20.604.185.4533-339014/339030/339039 Fonte 601.0, e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

QUARTA – As despesas do MUNICÍPIO, com a celebração deste Convênio, são estimadas em R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) e correrão à conta de suas dotações orçamen-

tárias para o exercício de 2013 de números: 02.06.04.122.0002.2116.3.3.90.39.00.00; 02.06.04.722.0002.2115.3.3.90.39.00.00 e 02.09.04.752.0002.2115.3.3.90.39.00.00 e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

QUINTA – Este Convênio vigorará, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

SEXTA – Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes.

SÉTIMA – Este Convênio pode ser rescindido pela inobservância das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornem formal ou materialmente inexecutável, pelo descumprimento das normas técnicas fixadas pelo IMA ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito, de uma à outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias.

OITAVA - As partes convenientes responsabilizar-se-ão por todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias de seus servidores ou empregados, especialmente as despesas relativas a pessoal e encargos da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e impostos, respondendo como empregador exclusivo, em juízo ou fora dele.

NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, por uma de suas Varas da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, para dirimir as questões que venham a surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este Convênio em duas vias, na presença de testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, de de 2013.

Altino Rodrigues Neto
Diretor-Geral do IMA

Raul José de Belém
Prefeito Municipal de Araguari

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI COMPLEMENTAR Nº 083, de 28 de janeiro de 2013.

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, cria cargos de provimento em comissão, cria a Comissão Permanente de Licitação e faz adequações na estrutura de cargos de provimento efetivo, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura de assessoramento à atividade político-parlamentar, 36 (trinta e seis) cargos de Assistentes de Gabinete, de provimento em comissão, símbolos CCL01 a CCL015, e um cargo de Assessor de Diretoria, símbolo CCD08, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, que passarão a fazer parte do Anexo II da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, com vencimentos previstos no Anexo III da mesma Lei Complementar, reajustados pelas Leis nº 4.822, de 17 de agosto de 2011 e 5.077, de 7 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Superintendente Administrativo, de direção, símbolo CCD01, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, a ser incluído no Anexo II da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, com vencimentos previstos no Anexo III, da mesma Lei Complementar.

Art. 3º - O “caput” do art. 35 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araguari somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, com a aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida desde o último reajuste concedido.”

Art. 4º - Fica acrescentado ao capítulo XI da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, o art. 59-A e parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 59-A – Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Araguari, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do Órgão.

§ 1º - É da Presidência da Câmara a competência para a escolha dos membros da Comissão Permanente de Licitação, os quais serão designados para o exercício da função pelo prazo de 1 (um) ano, através de portaria expedida pelo Presidente, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

§ 2º - Aos servidores designados para participar da Comissão, será atribuída gratificação pelo exercício da atividade, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível 1, grupo TL, fixados na tabela vi-

gente do Anexo IV da presente Lei Complementar.

§ 3º - Nos procedimentos em que forem adotados o sistema de pregão, o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio serão os mesmos membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Presidente, com a escolha para exercer a função de pregoeiro aquele que reúna qualificação profissional e perfil adequados.

§ 4º - A designação do pregoeiro poderá ocorrer pelo período de um ano, admitindo-se reconduções para períodos seguintes, ou para licitação específica.

§ 5º - O servidor receberá a retribuição pecuniária prevista no § 2º enquanto perdurar a designação, não incorporando este valor, sob qualquer título, aos seus vencimentos.”

Art. 5º - A tabela de níveis de remuneração do anexo IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, passa a contar com a classe VI.I no grupo GL, com a mesma disposição de progressão horizontal prevista para os demais níveis.

Art. 6º - O cargo de Técnico em RH, Grupo Ocupacional Técnico Legislativo, Classe V, fica transformado em Coordenador Financeiro e de RH, Grupo ocupacional Gestor Legislativo, Classe VI.I.

Art. 7º - O servidor titular do cargo transformado passa a ser remunerado de acordo com o novo enquadramento.

Art. 8º - O cargo de Contador, pertencente ao Grupo Ocupacional GL, Classe VI, passa a fazer parte da classe VI.I, nas condições previstas no art. 6º retro.

Art. 9º - Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, aplicados os reajustes concedidos por meio das Leis nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, e nº 5.077, de 7 de dezembro de 2012, bem como efetuadas as alterações previstas nesta Lei Complementar, passam a ter nova redação, ficando substituídos respectivamente pelos anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII, da presente Lei Complementar.

Art. 10 – As despesas decorrentes das modificações ora promovidas correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 1º de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
TÉCNICO LEGISLATIVO	Agente Legislativo	IV	03	08 h.
	Técnico de Informática	V	01	08 h.
	Técnico em Contabilidade	V	01	08 h.
SERVIÇOS GERAIS	Agente de Serviços Gerais	II	06	08 h.
	Recepcionista	II	02	08 h.
	Agente de Vigilância	II	02	08 h.
	Motorista	II	01	08 h.
	Telefonista	III	02	08 h.
GESTOR LEGISLATIVO	Advogado	VI	01	04 h.
	Contador	VI.I	01	08 h.
	Coordenador Financeiro e de RH	VI.I	01	08 h.
	Assessor Técnico Parlamentar	VII	03	08 h.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CONTROLADORIA	Controlador Interno	CCD02	1
DIREÇÃO	Superintendente Administrativo	CCD01	1
	Consultor Jurídico	CCD01	2
	Diretor Geral	CCD02	4
	Consultor Jurídico Adjunto	CCD03	1
	Assessor de Diretoria	CCD08	3

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
ASSESSORAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	Assessor Legislativo	CCL05	4
	Assessor legislativo Adjunto	CCL08	4
	Assistente Legislativo	CCL10	15
ASSESSORAMENTO DOS GABINETES	Assistente de Gabinete I	CCL01	102
	Assistente de Gabinete II	CCL02	
	Assistente de Gabinete III	CCL03	
	Assistente de Gabinete IV	CCL04	
	Assistente de Gabinete V	CCL05	
	Assistente de Gabinete VI	CCL06	
	Assistente de Gabinete VII	CCL07	
	Assistente de Gabinete VIII	CCL08	
	Assistente de Gabinete IX	CCL09	
	Assistente de Gabinete X	CCL10	
	Assistente de Gabinete XI	CCL11	
	Assistente de Gabinete XII	CCL12	
	Assistente de Gabinete XIII	CCL13	
	Assistente de Gabinete XIV	CCL14	
	Assistente de Gabinete XV	CCL15	

ANEXO III

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCD01	4.237,98
CCD02	2.246,64
CCD03	1.927,52
CCD08	1.519,04
CCL01	3.012,54
CCL02	2.795,54
CCL03	2.578,53
CCL04	2.361,53
CCL05	2.157,29
CCL06	1.940,28
CCL07	1.710,51
CCL08	1.519,04
CCL09	1.289,27
CCL10	1.161,62
CCL11	1.072,26
CCL12	995,67
CCL13	868,02
CCL14	778,67
CCL15	678,00

ANEXO IV

TABELA NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VII	4.237,98	4.365,12	4.496,06	4.630,95	4.769,88	4.912,98	5.060,37	5.212,18	5.368,55	5.529,61
	VLI	2.970,00	3.059,10	3.150,87	3.245,40	3.342,76	3.443,04	3.546,33	3.652,72	3.762,30	3.875,17
	VI	2.106,23	2.169,41	2.234,49	2.301,53	2.370,57	2.441,69	2.514,95	2.590,38	2.668,11	2.748,15
TL	V	2.067,93	2.129,97	2.193,87	2.259,68	2.327,47	2.397,29	2.469,21	2.543,30	2.619,60	2.698,18
	IV	1.250,97	1.288,50	1.327,15	1.366,97	1.407,98	1.450,22	1.493,73	1.538,53	1.584,68	1.632,22
SG	III	1.250,97	1.288,50	1.327,15	1.366,97	1.407,98	1.450,22	1.493,73	1.538,53	1.584,68	1.632,22
	II	1.116,94	1.150,45	1.184,96	1.220,51	1.257,00	1.294,82	1.333,66	1.373,69	1.414,89	1.457,35
	I	957,37	986,10	1.015,68	1.046,15	1.077,54	1.109,86	1.143,16	1.177,45	1.212,77	1.249,16

ANEXO V

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	QUANT.	CARGO	QUANT.	GRUPO
-	-	Coordenador Financeiro e de RH	1	Gestor Financeiro
Técnico de RH	1	-	-	Técnico Legislativo



ANEXO VI

ESTRUTURA DE CARREIRA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO

CARGOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			TÉCNICO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO		TÉCNICO DE NÍVEL OPERACIONAL	
	Assessor Técnico Parlamentar	• Advogado	• Contador	• Coordenador Financeiro e de RH	• Técnico em informática	• Agente Legislativo	• Recepcionista
				• Técnico em Contabilidade		• Telefonista	• Agente de Vigilância
							• Motorista
CLASSES	VII	VI	VI.I	V	IV	III	II I
Qualificação Mínima Necessária	Ensino Superior completo e registro no respectivo Conselho de Classe	Ensino Superior completo e registro no respectivo Conselho de Classe	Ensino Superior completo e registro no respectivo Conselho de Classe	Ensino médio completo + curso específico em área correlata e/ou similar	Ensino médio completo	Ensino médio completo	Ensino fundamental completo
Requisitos para progressão dentro do intervalo de níveis	Resultado da avaliação de desempenho dentro dos padrões definidos pela Política de Gestão de Pessoas + tempo mínimo para progressão dentro do intervalo de níveis definidos em três (3) anos.						

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPOCUPACIONAL: GESTOR LEGISLATIVO

CLASSE VI

CARGO: ADVOGADO

ATRIBUIÇÕES: Orientar e elaborar pareceres quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, nas ações administrativas e legislativas. Orientar a orientação quanto aos pareceres a serem expedidos pelas comissões da Casa.

Propor ações judiciais e elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais. Assessorar os trabalhos e elaborar relatórios conclusivos de comissões legislativas, quando este exigirem fundamentação jurídica. Executar outras atividades correlatas necessárias ao desempenho do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, com comprovada experiência profissional.

JORNADA DE TRABALHO: Quatro (4) horas diárias.

CLASSE VII.I

CARGO: CONTADOR

ATRIBUIÇÕES: Planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário. Escriturar a contabilidade da Câmara Municipal, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas, conferir documentos. Controlar a execução orçamentária e orientar quanto ao cumprimento das normas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária.

Acompanhar e orientar à correta aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborar relatórios e a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Formação superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais e comprovada experiência profissional.

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.

CLASSE VI.I

CARGO: COORDENADOR FINANCEIRO E DE RH

ATRIBUIÇÕES: Manter atualizado o cadastro de informações funcionais e outros dados relativos a servidores, vereadores e funcionários terceirizados. Supervisionar o controle de frequência de servidores e proceder ao controle de períodos de férias. Elaborar a folha de pagamento dos vereadores e dos servidores, a ficha financeira e os relatórios mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente. Elaborar portarias, declarações, certidões, processos de apo-

sentadoria e outros atos referentes à administração de pessoal. Prestar informações em requerimentos dos servidores, de acordo com os dados extraídos das fichas funcionais e a legislação pertinente. Executar as demais atividades correlatas.

Promover o controle das operações financeiras, emissão de cheques, ordens de pagamentos e remessas de arquivos financeiros aos estabelecimentos bancários. Assinatura de cheques em conjunto com o Presidente, pagamentos a fornecedores e credores diversos. Manter sob sua guarda, e devidamente atualizados, os controles da movimentação financeira e folhas de cheques ainda utilizados. Prestar informações à contabilidade e demais órgãos de controle da Câmara Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Formação superior e comprovada experiência profissional.

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.

CLASSE VII

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR:

ATRIBUIÇÕES: Assessoria superior à atividade legislativa e administrativa. Acompanhamento de todo processo legislativo, controle de prazo de tramitação, elaboração de pauta de trabalho e apoio à realização das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais.

Acompanhamento da atividade administrativa, elaboração de projetos e de redação final às matérias aprovadas. Supervisionar a elaboração de correspondências oriundas de requerimentos e pedidos de informações, controlar prazo de envio e de respostas e elaboração de atas.

Apresentar parecer técnico das contas anuais do Executivo, antes da sua apreciação pelo Plenário. Elaborar pareceres técnicos jurídicos, e, representar o Legislativo em juízo ou fora dele. Acompanhamento técnico dos processos de licitação, elaboração de contratos, convênios e acordos. Apresentar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário, quando solicitadas. Interpretar normas legais e administrativas diversas, em resposta a consultas de interessados, e em questões de interesse da Câmara, das Comissões Especiais que apresentem aspectos jurídicos específicos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Formação em direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO LEGISLATIVO.

CLASSE: IV

CARGO: AGENTE LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoria administrativa às atividades oriundas do Plenário, elaboração de atas, ofícios, e de documentos diversos. Controle do Arquivo Permanente e elaboração de atas, ofícios, e dos demais documentos de circulação interna e externa, desempenhar os demais serviços de secretaria.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo e curso específico em área correlata ou similar.

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.

CLASSE V

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades referentes ao auxílio na operação de sistemas e na instalação e manutenção dos equipamentos. Cuidar da configuração dos equipamentos e softwares. Executar atividades referentes à operação de sistemas e à instalação e à manutenção de equipamentos de informática. Selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, e orientar usuários quanto à sua utilização. Identificar problemas técnicos dos equipamentos e de execução de programas, e providenciar soluções. Aplicar medidas de segurança aos sistemas e aos documentos da rede e executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo e curso específico em área correlata ou similar.

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.

CLASSE V

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES: Elaborar empenho de despesas e ordens de pagamento, e controlar o saldo das dotações orçamentárias. Auxiliar o Contador na elaboração de balancetes, demonstrativos e relatórios. Preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário da Câmara. Auxiliar o Contador na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Anual da Câmara. Executar outras atividades correlatas, a critério do Contador.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Curso Técnico de Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

CLASSE I

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços externos para o transporte de documentos para os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, Bancos, Judiciário e demais órgãos públicos. Serviço de limpeza e conservação das instalações da Câmara, preparação de lanches, controle de estoque de material e limpeza e de consumo, operação de duplicação de documentos em equipamento próprio. Auxiliar na execução dos serviços de almoxarifado e executar outras atribuições afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino fundamental completo.

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.

CLASSE I

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar as áreas internas e externas do prédio da Câmara, coibindo o estacionamento de veículos, motos e bicicletas em lugar impróprio. Observar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, prestando informações e efetuando encaminhamentos. Praticar os atos necessários para impedir a invasão do prédio da Câmara Municipal solicitando, inclusive, ajuda policial quando necessário. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.. Comunicar prontamente à chefia imediata qualquer irregularidade verificada. Executar obras afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino fundamental completo.

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.

CLASSE I

CARGO: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES: Dirigir automóveis e utilitários de pequeno porte. Verificar diariamente as condições do veículo, comunicando à chefia imediata qualquer irregularidade. Registrar a quilometragem do veículo no princípio e no final do serviço, anotando o horário de saída e chegada. Preencher mapas e formulário sobre a utilização do veículo. Utilizar o veículo estritamente no serviço da Câmara, mantendo sua boa aparência interna e externa. Recolher o veículo em local apropriado, entregando a chave ao responsável pela sua guarda. Executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação condizente com o cargo..

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.

CLASSE I

CARGO: TELEFONISTA

ATRIBUIÇÕES: Atender chamadas internas e externas, efetuar ligações e transferências para ramais. Atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para as unidades da Câmara e prestar informações de caráter geral aos interessados. Anotar recados e comunicar prontamente à chefia interna e externa da Câmara distribuindo-as através de protocolo. Executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.

CLASSE I

CARGO: RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES: Atender aos visitantes, encaminhando-os ao gabinete ou departamento para onde pretendam se dirigir. Não permitir a entrada sem que a pessoa se identifique e informe à quem procura. Atender a todos com urbanidade. Anotar recados e executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público. Ensino médio completo.

JORNADA DE TRABALHO: Oito (8) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI COMPLEMENTAR Nº 084, de 1º de fevereiro de 2013.

“Altera a redação do § 8º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI e do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, com a finalidade de integrar o Município de Araguari ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”, modificada que foi pela Lei Complementar nº 077, de 14 de outubro de 2011.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 8º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI e do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, com a finalidade de integrar o Município de Araguari ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”, alterada que foi pela Lei Complementar nº 077, de 14 de outubro de 2011, passa a ter esta redação:

“Art. 4º - ...

...

§ 8º - A presidência da JARI será ocupada por um de seus membros titulares, nomeado, pela autoridade de Trânsito Municipal, conforme diretriz da resolução Contran nº 357, de 2 de agosto de 2010.”

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011 e da Lei Complementar nº 077, de 14 de outubro de 2011, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de fevereiro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO	8006/2012	MODALIDADE	PREGÃO 023/2012
CONTRATADA	OBJETIVO PRODUTOS PARATRATAMENTO DE ÁGUA LTDA		
ENDEREÇO	RUA PROFª. MARIA INÊS ROSSI, 744 – PQ. IND. AVELINO A. PALMA – RIBEIRÃO PRETO – SP CEP 14077-320		
CNPJ	05.216.910/001-20		
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 22 – 02.01.20.00.17.512.0187.00.2.143.3.3.90.30.00.00		
VALOR TOTAL ITEM ÚNICO	221.176,00	(DUZENTOS E VINTE E UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)	
VALOR GLOBAL DA ATA	R\$221.176,00	(DUZENTOS E VINTE E UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)	

Araguari-MG, 24 de janeiro de 2013.

RÔMULO CESAR DE SOUZA
Pregoeiro

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE



A Prefeitura Municipal de Araguari informa os estabelecimentos abaixo discriminados que, em atenção à Lei Municipal nº 4.688, de 08 de novembro de 2010, É OBRIGATÓRIA a instalação do recipiente com álcool gel antisséptico ou produtos similares, colocados nos lugares de maior circulação, de fácil visualização e acesso:

- Hipermercados, supermercados e mini-mercados;
- Agências bancárias;
- Casas lotéricas;
- Hotéis e pousadas;
- Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de nutrição e similares;
- Hospitais;
- Pronto-socorro e unidades básicas de saúde;
- Clubes, salões e similares.

Cuide da sua saúde, afinal, a prevenção ainda é a melhor solução!



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

LOTE	05		
PROCESSO	8000/2012	MODALIDADE	PREGÃO 022/2012
CONTRATADA	CONEXSAN COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA		
ENDEREÇO	RUA JOSÉ ANTÔNIO FONTES, 238 – BAIRRO RIO BRANCO – BELO HORIZONTE – MG – CEP 31535-180		
CNPJ	13.025.197/0001-65		
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, objetivando atender os diversos serviços de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 17 – 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.30.00.00 e FICHA 19 - 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.39.00.00		
VALOR TOTAL LOTE 05 – CONEXÕES ESGOTO PVC	903,50	(NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
VALOR GLOBAL DA ATA	903,50	(NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	

Araguari-MG, 21 de janeiro de 2013.

RÔMULO CESAR DE SOUZA
Pregoeiro

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

LOTES	01-02-04-06		
PROCESSO	8000/2012	MODALIDADE	PREGÃO 022/2012
CONTRATADA	BAHIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		
ENDEREÇO	AV. BAHIA, 196 – CENTRO – ARAGUARI – MG		
CNPJ	26.384.024/0001-85		
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, objetivando atender os diversos serviços de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 17 – 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.30.00.00 e FICHA 19 - 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.39.00.00		
VALOR TOTAL LOTE 01 – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	109.000,00	(CENTO E NOVE MIL REAIS)	
VALOR TOTAL LOTE 02 – MADEIRAS	6.500,00	(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)	
VALOR TOTAL LOTE 04 – CANALETES 90	6.550,00	(SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)	
VALOR TOTAL LOTE 06 – CONEXÕES ESGOTO PVC	3.750,00	(TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)	
VALOR GLOBAL DA ATA	R\$125.800,00	(CENTO E VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)	

Araguari-MG, 21 de janeiro de 2013.

RÔMULO CESAR DE SOUZA
Pregoeiro

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE